



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 10/2023 – SEJUSP

PROCESSO SIGA nº 00002/SEJUSP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1243.0016/2023-CAF/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL/PCAP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246-DGPC-GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Municipal - 1.069.937-6, Inscrição Estadual – 108244683111, Telefone (31)99743-7778, E-mails : np@aeroconsultseguros.com , alfredo@aerconsultseguros.com , com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261 – Andar 17 ao 21 Ala A, bairro Villa Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04.794-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JONATHAN DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, securitário, portador do [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Art.75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), art. 20, alínea “b” do Decreto-Lei 73/66, Art. 281 da Lei nº 7565/86 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas, nos termos da **Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2023- CPL/SEJUSP**, publicado no DOE nº 7.963, de 19 de julho de 2023, **Processo SIGA nº 00002/SEJUSP/2023 e PROCESSO PRODOC nº 023.0279.1243.0016/2023-CAF/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAer/GTA/SEJUSP/AP**, conforme exigências da ANAC, especificações técnicas, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	REF.	QTD	VALOR DA APÓLICE
1	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PT-WAI, modelo CESSNA T210N.	SEGURO	1	R\$ 1.845,60
2	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2),	SEGURO	1	R\$ 2.065,97
3	SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), para atender a Aeronave prefixo PT-OGV (modelo CESSNA C208).	SEGURO	1	R\$ 2.949,91
VALOR TOTAL DA APÓLICE DE SEGURO (R\$)				R\$ 6.861,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº 00002/SEJUSP/2023 e PROCESSO PRODOC nº 023.0279.1243.0016/2023-CAF/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- Projeto Básico nº 00002/SEJUSP/2023;
- Termo de Dispensa nº 02/2023- CPL/SEJUSP;
- Parecer Jurídico Referencial nº 03/2023 - PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, homologada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. Em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21, a despesa decorrente da presente contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho, provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP)
- Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- Ação:** 2403 – Operacionalização da SEJUSP
- Fonte:** 500 – Outros Recursos não vinculados de impostos
- Natureza de Despesa:** 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Nota de Empenho:** 2023NE00129, de 20 de julho de 2023, no valor de R\$ 6.861,48 (Seis mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 6.861,48 (Seis mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da **Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/SEJUSP**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, **mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).**



5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Empresa, da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço regulamente prestado contratado, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, do domicílio desta, perante a Fazenda Federal; Estadual; Municipal; FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/21 e nos Arts. 6º e 7º, inciso II, Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011, junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa.

5.3. Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no [REDACTED] conforme indicada na proposta, cabendo à contratada informar com clareza qualquer alteração.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços compreenderá o seguinte:

6.1.1. Cobertura do Seguro Aeronáutico

ESPECIFICAÇÕES
SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA), com cobertura que englobe as Classes: I (Cobertura de Passageiros); II (tripulantes); III (pessoas e bens no solo) e IV (colisão ou abalroamento) para qualquer parte do território nacional, em conformidade com o prescrito na Subparte C - Requisitos de Equipamentos, Instrumentos e Certificados do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91, para atender as Aeronaves: prefixo PT-WAI (modelo CESSNA T210N), prefixo PR-GAP (modelo AS350 B2) e prefixo PT-OGV (modelo 208).

6.1.2. Informações para dimensionamento da proposta

a) Dados das Aeronaves: quantidade 03 (três)



PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PT-WAI	CESSNA AIRCRAFT	T210N	1980	21.063.803	1.814 (Kg)	1 Piloto e 5 Tripulantes
Tipo de Voo						IFR Noturno
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PR-GAP	HELIBRAS	AS350B2	2015	7922	2250 (Kg)	1 Piloto e 5 Tripulantes
Tipo de Voo						VFR Noturno
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº DE SÉRIE	PESO MÁX. DECOLAGEM	CAPACIDADE/ PASSAGEIROS/ TRIPULANTES
PT-OGV	CESSNA	C208	1985	208-00019	3.625kg	06 Passageiros e 2 tripulantes
Tipo de Voo						IFR Noturno

6.1.3. Local de Hangaragem

Hangar do Governo do Estado do Amapá. Endereço: Rua Hildemar Maia, s/n- Jesus de Nazaré. (Aeroporto Internacional de Macapá Alberto Alcolumbre).

6.1.4. Média de horas de Voo

A COPAER/GTA/SEJUSP estima que suas aeronaves voem em média até 35 (trinta e cinco) horas por mês.

6.1.5. Da Prestação do Serviço

6.1.5.1. O serviço será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica.

6.1.5.2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as condições gerais e especiais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), com as coberturas básicas 1, 2, 3 e 4, estipuladas pela SUSEP.

6.1.5.3. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 1986 – legislação apropriada e o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por meio de servidor que será designado para esse fim, até a data de celebração do instrumental contratual, o qual irá exercer a função de fiscal e representante da SEJUSP, conforme disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas objeto contratado, determinando o que for necessária regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representa-la sempre que for necessário.

7.5. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Arts. 118 e 199 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE DO SEGURO RETA**8.1. Da Apólice de Seguro Aeronáutico RETA**

8.1.1. Para cada aeronave deverá ser emitida a correspondente apólice (CERTIFICADO DE ARENAVEGABILIDADE), a qual deve permanecer a bordo de cada uma das aeronaves, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91.

8.1.2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger integralmente as Condições Gerais e Condições Especiais - Coberturas Básicas nº 1,2,3 e 4 do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), previsto pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017 e seus anexos:

8.1.3. Riscos cobertos: sinistros cobertos pelo seguro em todas as condições operacionais normais das aeronaves do GTA nas operações da Segurança Pública do Estado do Amapá e demais atividades, exercícios e treinamentos realizar por este Grupamento.

8.1.4. Riscos não cobertos: Apenas aqueles listados no Capítulo II do Anexo II à Resolução CNSP nº 355/2017.

8.1.5. Todas as cláusulas deverão obedecer ao disposto nos anexos à Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017, no Código Brasileiro de Aeronáutica, na legislação específica e ao disposto neste Contrato.

8.2. Do Prazo de Vigência da Apólice

8.2.1. A Apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses para todas as aeronaves, com o prazo de início a contar da data de assinatura do Contrato ou aceite da Nota de Empenho.

8.3. Dos Prazos, Condições e Local de entrega das apólices

8.3.1. A apólice de seguro RETA de cada uma das aeronaves deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

8.3.2. O prazo assim somente poderá ser alterado, caso ocorra fato superveniente justificado que prejudique o seu devido cumprimento. Neste caso, cabe à Empresa comunicar tal ocorrido a esta Administração.

8.3.3. A apresentação da apólice deverá ser feita a COPAer/GTA/SEJUSP, no endereço da Hangaragem acima informado no item 6.1.3.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Deverá proceder ao pagamento referente a contratação, dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente certificado pelo fiscal do contrato designado pela SEJUSP, atestando a prestação do serviço;

9.1.2. Designar fiscal/comissão de fiscalização, constituída por servidores da CONTRATANTE, para ser o interlocutor com a Contratada em todos os assuntos referentes ao seguro contratado;

9.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Seguradora;

9.1.5. Notificar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais quando devido;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

9.1.8. Cumprir as obrigações do segurado previstas no Art. 35 da Resolução CNSP nº 355, de 20 de dezembro de 2017 da SUSEP.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Obriga-se a cumprir as exigências mínimas de condições, quantidades e especificação constante neste instrumento, executando o objeto de forma a atender a Administração.



9.2.2. Efetuar a entrega das apólices de seguro e demais documentações pertinentes, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente da COpAer/GTA/SEJUSP, de 8:00h as 13:00, de segunda a sexta, no endereço de Hangaragem já especificado neste Instrumento.

9.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade do serviço contratado.

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

9.2.5. Responder, em até 24 horas, solicitações da COpAer/GTA/SEJUSP, mediante telefone, fax, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas, em casos de sinistro, assistência e esclarecimento de dúvidas a respeito do serviço prestado.

9.2.6. Comunicar a COpAer/GTA/SEJUSP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.7. Manter durante a execução do contrato, de acordo com todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2.8. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução.

9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesa para o Contratante.

9.2.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.11. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação;

11.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o **equilíbrio econômico-financeiro inicial**.

11.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



11.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

12.6 A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9 As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.17.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

12.17.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.17.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.20 Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.22 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.23 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.24.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.24.2 Pagamento da multa;

12.24.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.24.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.24.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.25 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



13.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 13.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

13.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1 Devolução da garantia;

13.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme preceitua o Art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato terá sua vigência máxima pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste, autorizada a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos das disposições contidas no Art. 113 c/c o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 28 de julho de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A
CONTRATADA**



6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2.10.302.2626	600	33.90.39

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2023.

SIDNEY DO MONTE FERREIRA
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2032-SESA

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2032-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2032-SESA

Protocolo 25390

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 16/2023-UCC/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860,17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCALIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 10/2023-SEJUSP, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAer/GTA/SEJUSP/AP, conforme exigências da ANAC (Prodoc nº 0023.0279.1243.0016/2023-CAF/SEJUSP - SIGA nº 00002/SEJUSP/2023), os servidores abaixo relacionados:

- **ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA - (PRESIDENTE)**, Matrícula: 154987.

- **JEAN DA SILVA E SILVA - (SUPLENTE)**, Matrícula: 475653.

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à

regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. As decisões e as providências que ultrapassem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar do estabelecimento do Contrato, firmado em 28 de julho de 2023 e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 25306

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0016/2023-CAF/SEJUSP - Processo SIGA nº 00002/SEJUSP/2023 (Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2023- CPL/SEJUSP) e seus anexos. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (RETA) PARA ATENDER AS AERONAVES DA COpAer/GTA/SEJUSP/AP, conforme exigências da ANAC. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte- 0.500; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2403, Empenho nº 2023NE00129, de 20/07/2023, no valor de R\$ 6.861,48. Vigência: prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 28 de julho de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 25307

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 138/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2255.0110/2023-DOV/SETRAP

Considerando o Contrato nº 006/2022-SETRAP, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA, CNPJ nº 05.696.802/0001-00, cujo objetivo é a construção e pavimentação do ramal de ligação entre a Rodovia Estadual AP-070 e a Rodovia Federal BR-210/156/AP, no município de Macapá/AP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR o servidor **ELILSON DO ROSÁRIO MENDONÇA** da função de Fiscal e DESIGNAR o servidor **LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS**.

Art.2º- Permanece inalterado o servidor **JUSCELINO DA SILVA E COSTA** nomeado pela Portaria nº 101/2022-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 7.655 de 27 de abril de 2022.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de agosto de 2023

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 25370

PORTARIA Nº 137/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0068.2738.0823/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o Servidor **FERNANDO ANTONIO VAN ERVEN SANTOS**, Analista em Infraestrutura, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de GRAMADO - RS, com o objetivo de participar na 78ª SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia no período de 08 a 12/08/2023, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 03 de Agosto de 2023.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 25373

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

RESOLUÇÃO Nº 010/ 2023 - CEDCA/AP

Revoga resolução anterior e dispõe sobre mesa diretora e demais integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA -AP, para o Biênio 2023/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97 e conforme deliberações de Comissão Eleitoral instituída pela resolução nº01/2023,

Considerando Resolução nº02, nº03/2023 e nº04/2023 do CEDCA/AP que dispões sobre a habilitação e processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA -AP, para o Biênio 2023/2025, prorrogações das inscrições e demais alterações;

Considerando Assembleia Extraordinária de Eleição ocorrida no dia sete de junho de 2023;

Considerando Resolução nº008/2023 CEDCA / AP que dispõe sobre integrantes do Colegiado representantes da sociedade civil;

Considerando Resolução nº009/2023 CEDCA / AP que dispõe sobre Mesa diretora e demais integrantes do colegiado;